



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 28 DE DEZEMBRO 2021

***EMENTA:** Cria e dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Tacaimbó-PE.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, de natureza contábil, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º Constituem receitas do FUMCAD:

I – dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os termos do disposto no art. 4º desta lei;

II – recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

penalidades administrativas aplicadas no Município de Tacaimbó, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º A gestão administrativa do FUMCAD será feita pela Secretaria de Assistência Social;

§2º Os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, serão aplicados conforme a política de aplicação de disponibilidades financeiras estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, revertendo seus rendimentos ao próprio Fundo.

Art. 4º O FUMCAD contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

I – manutenção do funcionamento do CMDCA;

II – capacitação dos Conselheiros;

III – organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.

V – realização de estudos, pesquisas e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;

VI – financiamento de projetos de organizações de entidade civil e programas governamentais, registrados e inscritos junto ao Conselho Municipal dos



PREFEITURA DE **TACAÍMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação ao repasse de recursos.

§1º O financiamento de projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e do adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo.

§2º No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FUMCAD, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Art. 5º Compete à Secretaria de Assistência Social, na condição de órgão gestor administrativo dos recursos do FUMCAD:

I – fazer publicar semestralmente, no órgão de imprensa municipal oficial, o volume de recursos recebidos pelo FUMCAD, provindos de transferências e doações;

II – informar ao CMDCA, no mínimo mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – executar os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

IV – celebrar, supervisionar e autorizar o pagamento dos convênios realizados com a Secretaria Municipal de Assistência Social que onerem recursos do Fundo;

V – transferir, com anuência do CMDCA, os recursos do Fundo destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;

VI – apresentar mensalmente ao CMDCA relatório das despesas ao Fundo.

Art. 6º Compete ao CMDCA definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD.



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Parágrafo Único. Todas as despesas que onerarem recursos do FUMCAD deverão ser previamente autorizadas pelo CMDCA.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer, mediante portaria, as normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 8º Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 28 de dezembro de 2021.

ALVARO ALCANTARA Assinado de forma digital
MARQUES DA por ALVARO ALCANTARA
SILVA:02889634400 MARQUES DA
SILVA:02889634400 SILVA:02889634400
ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO